



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

**REQUERIMENTO N°                    /2026**

Despacho
_____
Sala das Sessões
em, _____ / _____ / _____ .
_____
PRESIDENTE

Requeremos, nos termos regimentais, após ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria competente, preste as seguintes informações acerca da aplicação e regulamentação da Lei n° 9.649/2025, de 09 de junho de 2025, oriunda do Projeto de Lei n° 52/2025, que instituiu o Programa de Zonas Verdes destinado à instalação de parklets no Município de Franca:

Qual Secretaria Municipal é formalmente responsável pela coordenação, análise técnica e autorização dos pedidos de instalação de parklets?

Em qual setor administrativo deve ser protocolado o requerimento pelos interessados?

Quais documentos, estudos técnicos, projetos arquitetônicos, ART/RRT e demais exigências legais devem instruir o pedido formulado por pessoas físicas ou jurídicas?

A Lei já foi regulamentada por Decreto do Executivo, conforme previsão expressa do artigo 4°?



a) Em caso positivo, encaminhar cópia do ato regulamentador.

b) Em caso negativo, informar as razões da ausência de regulamentação e o prazo estimado para sua edição.

Quais são os critérios técnicos e urbanísticos exigidos para implantação, especialmente quanto à:

segurança viária;

Acessibilidade (nos termos da Lei Federal nº 10.098/2000 e normas da ABNT aplicáveis);

Mobilidade urbana (Lei Federal nº 12.587/2012);

Impacto no tráfego e estacionamento;

Responsabilidade civil e manutenção?

Existe previsão de cobrança de taxa de uso ou ocupação de solo público? Em caso afirmativo, informar base legal, valores e forma de cálculo.

Há limitação quantitativa ou territorial para instalação dos parklets?

Qual o prazo de vigência da autorização e quais as hipóteses de revogação ou remoção?

#### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se no dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo (art. 31 da Constituição Federal), bem como nas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, competindo ao Vereador acompanhar a implementação das leis aprovadas por esta Casa.

A Lei que instituiu política pública de requalificação do espaço urbano, alinhada aos princípios da função social da cidade e da propriedade urbana (arts. 182 e 183 da Constituição Federal), bem como às diretrizes da



política nacional de mobilidade urbana (Lei nº 12.587/2012) e do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

Contudo, a efetividade da norma depende de regulamentação específica pelo Poder Executivo, conforme previsto em seu artigo 4º, sendo imprescindível a definição clara de procedimentos administrativos, critérios técnicos e responsabilidades.

Diversos comerciantes do Município têm procurado os autores da presente Lei manifestando interesse na instalação de parklets, visando fomentar a convivência urbana, fortalecer o comércio local e contribuir para a humanização dos espaços públicos. Todavia, a ausência de informações objetivas quanto aos trâmites administrativos tem gerado insegurança jurídica e inviabilizado a aplicação prática da legislação.

Assim, as informações solicitadas são essenciais para assegurar transparência, eficiência administrativa e plena efetividade da lei municipal.

Câmara Municipal, em 24 de fevereiro de 2026.

---

**Fransérgio Garcia**  
Vereador



---

**Marcelo Tidy**  
Vereador

